



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Apresentação do Projeto de Resolução que recomenda à Assembleia da República que altere a redação da alínea b) do artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa, no sentido da mesma passar a ter a seguinte formulação: a forma democrática de governo

Senhora Presidente

Srs. Deputados

Srs. Presidente e Membros do Governo

Até ao dia 5 de outubro de 1910, o Partido Republicano Português participou na vida política da monarquia constitucional perfeitamente integrado e com inteira liberdade. Prova disso é que, entre 1893 e 1896, o Partido Republicano Português chegou mesmo a constituir uma coligação eleitoral (a Coligação Liberal) com o Partido Progressista, o grande partido da esquerda monárquica.

As últimas eleições do sistema constitucional monárquico realizaram-se no dia 28 de agosto de 1910. Nesse ato eleitoral, o Partido Republicano Português foi derrotado pelos partidos monárquicos constitucionais. Elegeu apenas 14 deputados no âmbito de um parlamento que então totalizava 146 parlamentares.

É verdade que essas eleições confirmaram o crescimento eleitoral do PRP (que em 1880 apenas possuía um deputado no Parlamento), mas é forçoso reconhecer que o PRP continuava a ser uma força política muito minoritária no âmbito do sistema político da monarquia constitucional. Representava, em agosto de 1910, apenas 7% do eleitorado.

Tenha-se em conta que a monarquia constitucional portuguesa era, sob muitos aspetos, um dos regimes políticos mais democráticos e socialmente avançados da Europa de então. “A separação de poderes estava constitucionalmente consagrada desde 1822, o direito de voto



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

abrangia cerca de 70% da população masculina, a alternância partidária no poder sucedeu com grande frequência e, a partir de meados do século XIX, a vida política e social decorreu com grande estabilidade, com o exército subordinado às autoridades civis”.

Do ponto de vista social, o progressismo e a modernidade da monarquia constitucional portuguesa ficou também, ao longo desse período, bem patente. Portugal foi, por exemplo, um dos primeiros países do mundo a consagrar constitucionalmente a abolição da pena de morte e dos primeiros a estabelecer o ensino primário obrigatório (logo em 1835, embora sem os resultados e a continuidade desejada).

O regime republicano que sucedeu à monarquia constitucional não foi uma democracia. Existia uma espécie de direito de tendência no campo republicano, mas os partidos monárquicos estiveram, durante muito tempo, proibidos. A base jurídica do Estado, nomeadamente no âmbito da independência do poder judicial e do respeito pelas liberdades e garantias individuais, foi duramente afetada através das ingerências de um poder político que ostentava a legitimidade revolucionária.

A base censitária do regime político diminuiu cerca de 75%, uma vez que os republicanos diminuíram drasticamente o número de cidadãos com direito de voto. A I República representou, em relação ao sistema monárquico constitucional, uma regressão brutal no âmbito das liberdades e garantias dos cidadãos.

A ditadura militar e o Estado Novo, que sucederam à I República, mantiveram a forma republicana do Estado. Aliás, o artigo 7.º da Constituição Política da República Portuguesa definia o Estado português como “uma República unitária e corporativa”. O artigo 74.º da mesma Constituição estabelecia mesmo que “são inelegíveis para o cargo de Presidente da República os parentes até ao 6.º grau dos reis de Portugal”. A ditadura salazarista foi mais um produto repressivo da História do republicanismo em Portugal.

O 25 de Abril de 1974 pôs termo à II República. No entanto, o novo regime continuou a negar aos portugueses uma escolha livre entre república ou monarquia. A Constituição da República Portuguesa de 1976



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

foi elaborada num contexto de tutela militar e de uma pressuposta legitimidade revolucionária. O texto constitucional, que resultou da soma destes condicionalismos, foi o possível no âmbito de um processo político muito condicionado pela esquerda militar, de tal forma que ficou consagrado constitucionalmente o tal destino manifesto “para uma sociedade socialista”.

Como não podia deixar de ser nestas circunstâncias e condicionalismos ideológicos, a III República retirou ao povo português a possibilidade de optar, de forma livre, entre a monarquia ou a república. Os republicanos postularam a superioridade democrática da república em relação à monarquia e impuseram, de forma dogmática e coerciva, um regime que não pode ser livremente referendado pelos cidadãos.

Senhora Presidente

Srs. Deputados

Srs. Presidente e Membros do Governo

Importa, neste contexto, assinalar que um regime republicano não corresponde, necessariamente, a uma democracia. Países como a Coreia do Norte ou a China são, do ponto de vista constitucional, repúblicas, no entanto poucos classificarão estes países como democracias. Por outro lado, é inegável que monarquias europeias como a Holanda, a Dinamarca, a Bélgica, a Suécia, o Reino Unido, a Noruega, o Luxemburgo ou a Espanha se encontram entre as democracias mais prósperas e estáveis do mundo. O mesmo se pode afirmar em relação a outras monarquias não europeias, como o Japão, a Nova Zelândia, a Austrália ou o Canadá.

Isto mesmo se prova através da análise de alguns indicadores internacionais que examinam a qualidade dos diversos sistemas políticos nacionais. Por exemplo, o índice que mede a qualidade de governo elaborada pela Universidade de Gotemburgo constata que as monarquias, embora estejam em vigor em apenas 22% dos países do mundo, ocupam



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

cerca de 50% das melhores classificações no que diz respeito à qualidade democrática das instituições governamentais.

O comportamento das monarquias é também excepcional no âmbito da lista de países referenciados no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), incluído no Relatório de Desenvolvimento Humano de 2014 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Nele se constata que as monarquias ocupam dez dos primeiros dezoito lugares.

Por aqui se pode concluir que a qualidade das democracias e dos sistemas de governo em nada é afetada pela existência de um sistema político monárquico. Os resultados apontam, precisamente, para a conclusão inversa. Em muitos países, a monarquia significa democracia, estabilidade e prosperidade. A estabilidade política que propiciam, a convergência do esforço nacional que motivam e a adaptação social que permitem - a partir da solidez e da união do projeto nacional - demonstram que monarquia e modernidade são dois conceitos convergentes.

Em Portugal, a república encontra-se blindada na Constituição. De acordo com a Constituição da República Portuguesa, este país não pode ser outra coisa que não uma república. A alínea b) do artigo 288.º da Constituição estabelece, como limite material de revisão constitucional, a "forma republicana de governo". A República Portuguesa impede, através da vigência da norma constitucional referida, a realização de um referendo a respeito da forma de governo.

Numa verdadeira democracia não deveria ser reconhecido à população o direito de decidir, de forma livre, a natureza política do seu regime democrático? Não constitui esse condicionalismo constitucional uma intolerável limitação à liberdade de escolha dos portugueses? Não constitui esse facto a derradeira herança política da I República e do Estado Novo: a legitimidade revolucionária e a natureza irrevogável da forma republicana do Estado?

Um regime que não vai a votos, não é verdadeiramente democrático. O atual regime é uma democracia para os republicanos e uma ditadura de regime para o conjunto da nação portuguesa. A nação



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

portuguesa e a república portuguesa não são dois conceitos equivalentes. Os monárquicos portugueses integram a nação, mas não a república.

A monarquia representa a independência e a equidistância do chefe de estado. É necessário voltar a ter um chefe de estado moderador, neutral e representativo do conjunto social e político da nação. Um chefe de estado que represente a continuidade histórica do projeto nacional e a plena soberania da nação portuguesa.

O sistema político republicano, monopolizado por fações partidárias incapazes de realizar qualquer compromisso nacional e de convergir em nome do supremo interesse nacional, destruiu a independência nacional e promete destruir qualquer ideia de futuro para o povo português. A descrição constitucional do Presidente da República como símbolo da unidade da nação e da neutralidade no exercício do poder é uma ficção. Na prática, os presidentes da república são chefes de fação e representam pouco mais que os cerca de 50% dos eleitores que votaram neles. Representam tendências ideológicas e partidárias que transportam para a chefia do estado.

Neste âmbito é interessante notar que os quatro Presidentes constitucionais foram, em algum momento da sua atividade política, líderes de partidos políticos. Representam um árbitro escolhido, que integra uma das equipas que participa no jogo institucional. O papel que desempenham é, assim, exatamente o contrário do que lhes está consignado constitucionalmente. Representam um fator de instabilidade política no âmbito da coabitação institucional e revelam um paternalismo político beneplácito se partilham a mesma origem partidária do governo.

Nestas condições políticas e de regime, importa que a nação portuguesa, única detentora da soberania nacional, possa escolher, em liberdade, a forma política do Estado. Que possa optar livremente entre república ou monarquia.



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Senhora Presidente

Srs. Deputados

Srs. Presidente e Membros do Governo

Não se pode pedir a um dos mais antigos partidos portugueses, fundado a 23 de maio de 1974, que abdique do princípio fundamental do seu programa político: a defesa da instauração em Portugal de uma monarquia constitucional. A existência legal do Partido Popular Monárquico é permitida no seio da República Portuguesa, tal como também a Monarquia Constitucional permitiu a existência – e a representação parlamentar – do Partido Republicano Português.

O que é inaceitável - e até maniqueísta - é que se permita a existência legal do Partido Popular Monárquico e depois não se permita que esse mesmo partido possa apresentar e defender as suas propostas no âmbito do sistema parlamentar português.

Em geral, a argumentação produzida pela censura política - de matriz conceptual e ideológica comunista - no sentido de impedir a discussão e a votação democrática das iniciativas parlamentares que visam garantir o livre sufrágio do povo português em relação à questão da natureza republicana ou monárquica do Estado Português, está acantonada na tese da inalterabilidade dos limites materiais da revisão constitucional.

A verdade é que as novas gerações de portugueses têm direito a decidir e a exercer a sua plena soberania, inclusivamente no âmbito da questão da definição da natureza do sistema político democrático. A vontade de uma geração desaparecida há décadas, coagida e limitada nas suas opções, não pode sobrepor-se ao direito de sufrágio livre dos cidadãos de hoje. A verdade é que a breve e penosa História da III República demonstrou que os limites materiais da revisão constitucional estão longe de constituir uma espécie de impenetrável "Muralha de Adriano".



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Uma simples comparação do texto constitucional de 1976 com o texto constitucional em vigor permite verificar que os limites materiais da revisão constitucional foram efetivamente alterados. Assim, a redação da alínea f) tinha a seguinte e revolucionária versão (1976): “o princípio da apropriação coletiva dos principais meios de produção e solos, bem como dos recursos naturais, e a eliminação dos monopólios e dos latifúndios”. A versão em vigor é bem diferente (1989): “A coexistência do setor público, do setor privado e do setor cooperativo e social de propriedade dos meios de produção”.

A mesma alteração sistémica é observável na alínea g), que passou de uma soviética “planificação democrática da economia” (1976) para a “existência de planos económicos no âmbito de uma economia mista” (1989), uma formulação bem diferente. A alínea j), referente ao chamado poder popular foi, pura e simplesmente, eliminada.

Aqui chegados, importa lembrar as declarações, datadas de 2006, de Manuel Alegre, histórico dirigente do Partido Socialista, em relação a este assunto. Nessa data, o jornal “Público” referia que “Manuel Alegre admite a possibilidade de vir a defender um referendo à monarquia em Portugal. Ressalvando que votaria sempre pela manutenção da república - e não tomaria a iniciativa de alterar a Constituição -, o ex-candidato presidencial justificou esta posição com o argumento de que não há tabus em democracia. Alegre salientaria, depois, que existem repúblicas que não são democráticas e monarquias que são democracias exemplares”.

Senhora Presidente

Srs. Deputados

Srs. Presidente e Membros do Governo

Importa deixar aqui registado que os privilégios em razão da ascendência foram abolidos pelo constitucionalismo monárquico português. As constituições republicanas nada trouxeram de novo nesta



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

matéria. O mesmo sucede nas constituições monárquicas atuais, facto que a leitura das constituições de países como a Suécia, a Dinamarca ou a Espanha deixaria bem evidente.

No que se refere aos cargos políticos vitalícios é curioso verificar que o exercício do cargo de membro do Conselho de Estado por parte dos antigos presidentes da república não está definido como vitalício, mas a verdade é que também não está previsto em que momento e circunstâncias terminam estes ilustres conselheiros o seu mandato.

A duração do "mandato" de um monarca constitucional depende da vontade do Parlamento e do seu respetivo povo, uma vez que o instrumento referendário está presente nas monarquias modernas, tal como aconteceu recentemente na Austrália (em que triunfou a monarquia). No caso norueguês, por exemplo, o Parlamento deve confirmar, periodicamente, o seu apoio à monarquia.

No entanto, verifica-se que em algumas repúblicas, como a Coreia do Norte, a transmissão do poder é realizado numa lógica claramente hereditária. Na antiga União Soviética a liderança do regime era de carácter vitalício. Um após outro, líderes supremos da república soviética como Lenine, Estaline, Brejnev, Andropov e Chernenko mantiveram-se em funções até à sua morte, apesar do aspeto mumificado em vida de alguns deles.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1793 consagrou, no artigo 28.º, um princípio basilar para a liberdade dos povos: "Um povo tem sempre o direito de rever e reformar a sua Constituição. Nenhuma geração pode sujeitar as gerações futuras às suas leis". É precisamente este princípio que se pretende alcançar com este Projeto de Resolução.

A atual formulação constitucional da alínea b) do artigo 288.º da Constituição permite, em tese, que o atual sistema político republicano possa evoluir para uma "democracia popular" de tipo cubano – um regime formalmente republicano – a fim de construir "uma sociedade socialista", como estabelece o preâmbulo constitucional. Constata-se, no entanto, que a maioria esmagadora da população portuguesa tem como referencial



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

democrático o sistema político de reinos como a Suécia, a Noruega, a Dinamarca ou a Holanda e não o sistema político vigente em repúblicas como Cuba ou a Venezuela.

Ou seja, o nosso sistema político está muito mais próximo, pelo menos no que diz respeito às expectativas da população e ao funcionamento do sistema parlamentar, do sistema constitucional holandês do que do sistema constitucional cubano.

Assim, **a verdadeira rutura do sistema político e da "Constituição real"** – a tal "sociedade socialista" representa apenas uma espécie de arqueologia revolucionária – ocorreria apenas no caso de se procederem a alterações constitucionais que nos aproximassem do paradigma constitucional cubano e nunca no caso de essas alterações nos aproximarem do paradigma constitucional das grandes democracias monárquicas já citadas. No fundo, o que é essencial num sistema político é a sua matriz democrática.

É neste perspectiva e neste convencimento que aqui se apresenta um Projeto de Resolução que recomenda à Assembleia da República que altere a redação da alínea b) do artigo 288.º da Constituição da República Portuguesa, no sentido da mesma passar a ter a seguinte formulação: a forma democrática de governo.

Horta, 12 de fevereiro de 2015

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão